

01-0866/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 866/2017 DE 13/12/2017

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SP.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR JAIR TATTO**

01-866 2017
Ⓢ

PL

866/2017

PROJETO DE LEI Nº _____

*Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento
para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
no Município de São Paulo, SP.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, através do órgão competente deverá reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

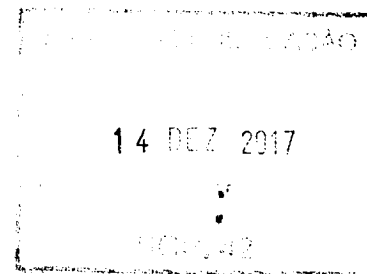
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2017.

Jair Tatto

Vereador – PT



...do(s), nesta data
...sob o nº
02-03 15 12 17
Karlino Antônio de Andrade
Assessoria Parlamentar



01-866 ²² fls. 3
2017
(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO GABINETE DO VEREADOR JAIR TATTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A propositura encontra amparo no art. 13, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Importante esclarecer inicialmente que o transtorno do espectro autista, consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo.

É conceituado no Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização das Nações Unidas como na classe de CID-10. Até o momento foram identificados oito transtornos. De forma geral pode-se conceituar como *“uma disfunção neurológica de base orgânica, que afeta a sociabilidade, a linguagem, a capacidade lúdica e a comunicação”*.

Mesmo com tantas especificidades, a Lei Federal 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno de aspecto autista como pessoa com deficiência. E neste sentido, todos os direitos conquistados à pessoas com deficiência alcançam a pessoa com autismo.

No entanto, o autismo que requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico. Algumas pessoas com autismo tem dificuldade em conviver em locais lotados. Muitas vezes o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho. Assim, o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é muito frequente e necessário. A reserva específica de vagas é, portanto, imperiosa.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - PL- 866 de 2017 15.12.17 (a)

Rubricado por Antonio Isoldi Caleari
Assessoria Jurídica

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE:

Edi Isoldi

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22